



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI Nº 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº 38/2009 e 25/2012.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA: 27 de janeiro de 2023, horário 09:30h00min.**

**LOCAL DE RECEBIMENTO: na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, localizada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA.**

**O MUNICÍPIO DE TIMON, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, torna público a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, conforme previsto as especificações nos anexos deste Edital.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS) ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON/MA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/09 E RESOLUÇÕES Nº 38/2009 E 25/2012 DO FNDE – FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÃO.**

**O Município de Timon/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/n, centro da cidade de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação e por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações, devidamente instituída pela Portaria nº 1293 de 29 de março de 2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Merenda Escolar de frutas e verduras da Agricultura Familiar para atender a demanda dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no dia 27 de janeiro de 2023, às 09h30min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, localizada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON --  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KG	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABOBORA	KG	20.000	R\$ 5,78	R\$ 115.600,00
2	ALFACE	MAÇO	20.000	R\$ 7,25	R\$ 145.000,00
3	BANANA	KG	80.000	R\$ 13,50	R\$1.080.000,00
4	BATATA DOCE	KG	20.000	R\$ 7,02	R\$ 140.400,00
5	CHEIRO VERDE	MAÇO	20.000	R\$ 5,40	R\$ 108.000,00
6	COUVE FOLHA	MAÇO	20.000	R\$ 6,68	R\$ 133.600,00
7	FEIJÃO VERDE	KG	2.000	R\$ 17,70	R\$ 35.400,00
8	MACAXEIRA	KG	20.000	R\$ 7,75	R\$ 155.000,00
9	MAMÃO	KG	30.000	R\$ 6,45	R\$ 193.500,00
10	MAXIXE	KG	1.000	R\$ 10,25	R\$ 10.250,00
11	MARACUJÁ	KG	10.000	R\$ 16,47	R\$ 164.700,00
12	MELANCIA	KG	160.000	R\$ 3,24	R\$ 518.400,00
13	MELÃO	KG	30.000	R\$ 5,72	R\$ 171.600,00
14	PEPINO	KG	13.000	R\$ 5,09	R\$ 66.170,00
15	PIMENTÃO	KG	7.500	R\$ 17,14	R\$ 128.550,00
16	POLPA DE FRUTA 500G ABACAXI	PCT	7.000	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00
17	POLPA DE FRUTA 500G ACEROLA	PCT	7.000	R\$ 9,60	R\$ 67.200,00
18	POLPA DE FRUTA 500G CAJÁ	PCT	7.000	R\$ 9,60	R\$ 67.200,00
19	POLPA DE FRUTA 500G GOIABA	PCT	7.000	R\$ 12,68	R\$ 88.760,00
20	PIMENTA DE CHEIRO	KG	2.000	R\$ 9,35	R\$ 18.700,00
21	REPOLHO	KG	15.000	R\$ 16,50	R\$ 247.500,00
22	TOMATE	KG	16.000	R\$ 6,31	R\$ 100.960,00
23	QUIABO	KG	1.000	R\$ 9,39	R\$ 9.390,00

A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL ESTIMADO**

**RS**  
**3.814.880,00**

- 1.1.1 As verduras e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 1.1.2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 1.1.3 Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do PNAE/MDE, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal sob as seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto Atividade: 12.365.1014.2220.0000/12.361.1014.2219.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: PNAE/MDE

## **3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

3.1 Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.1.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.1.1.5 Cópia dos documentos pessoais como Registro Geral, CPF prova da inscrição, comprovante de residência.

3.1.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Receita Federal;

3.1.2.6 Prova de Regularidade para com INSS;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

- 3.1.2.7 Prova de Regularidade para com FGTS;
- 3.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 3.1.2.10 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**).
- 3.1.2.11 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

3.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

3.6 Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Os documentos deverão ser entregues na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, na abertura da sessão pública deste certame, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

4.1.1 O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**  
(razão social/nome, endereço, telefone)

4.1.2 Os grupos deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **Anexo II**.

**4.1.4 A avaliação dos Projetos será considerada por item.**

4.1.5 O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON --  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**  
**(razão social/nome, endereço, telefone)**

4.2 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.3 Cada grupo formal só poderá ofertar alimento de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

4.4 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

**5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:**

5.1 Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

5.2 Serão abertos inicialmente às **09h30min do dia 27 de janeiro de 2023** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes.

5.3 Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Coordenação de Licitação os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 03 e subitens desta **CHAMADA PÚBLICA** e inabilitarão os que não.

5.4 Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** entre os participantes.

5.5 Os proponentes com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 7.

5.6 Serão classificados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 3 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.

5.7 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

6.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.2 Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

6.3 Após a publicação do julgamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h às 13 horas.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA**

7.1 Os proponentes classificados como vencedores deverão apresentar amostra junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.2 As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes dados: Identificação do licitante, número do item referente à amostra e número da Chamada Pública, juntamente com uma relação dos produtos.

7.3 As amostras serão analisadas pela Divisão de Merenda Escolar, no mesmo endereço, a partir das **09h30min do dia 09 de fevereiro de 2023** podendo além dos Classificados, qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram na realização e resultados dos trabalhos.

7.3.1 Caberá a Divisão de Merenda Escolar verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas pelo referido Departamento, automaticamente o respectivo item do projeto de venda do classificado será desclassificado.

7.4 Caberá a Divisão de Merenda Escolar apresentar à Coordenação Geral de Controle de Licitações o relatório de entrega e análise das amostras, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das mesmas. Da análise das amostras será emitido parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado) para fins do encaminhamento do processo para a Adjudicação pela Coordenadoria de Licitação e Homologação ou Revogação pela Autoridade Competente.

7.5 No caso de rejeição de amostra pela Divisão de Merenda Escolar, será solicitada ao fornecedor classificado em 2º lugar a apresentar uma amostra, assim sucessiva e ordenadamente em caso de nova rejeição.

7.6 O Resultado da Avaliação estará disponível na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

7.7 As licitantes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão da Divisão de Merenda Escolar em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Relatório de Avaliação. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Timon - MA.

7.8 O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do interessado em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.

7.9 A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, sendo lícito à Administração aplicar as sanções de advertência, multa e/ou suspensão, previstas neste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON --  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

7.10 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças e frutas, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro-ecológicos.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no - **I (Minuta de Contrato)**.

8.2 Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues semanalmente, todas as segundas-feiras, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30 às 17:30h, DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em planilha de entrega com os referidos endereços (**anexo VI**), de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

8.2.1 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

8.2.2 Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

8.2.3 As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

8.2.4 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

8.2.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

8.2.6 Os Gêneros Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.3 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

8.4 O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por depósito, quinzenalmente, após a entrega dos produtos.

8.4.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues, a serem entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E PREVISÃO DE QUANTIDADE**

9.1 O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

9.1.1 Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

9.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9.3 A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

9.4 Pela inexecução parcial ou total serão aplicadas multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS**

10.1 Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

10.2 Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural), através de orçamentos, conforme estipulado no § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e que serão apresentados pelos proponentes, para o exercício vigente do contrato.

10.3 Em se tratando de produto coberto pelo PGPAP – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAP.

10.3.1 Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

10.4 Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros) serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

10.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **11. SANÇÕES**

11.1 O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.2 Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou fax-símile.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

12.3 Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.5 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

12.6 Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Coordenadoria Geral de Controle das Licitações Públicas do Município.

12.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

12.8 A participação no presente processo de licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

12.9 Os participantes deste certame desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

12.10A lista dos fornecedores classificado, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa Oficial do Município de Timon- MA e no mural interno da Prefeitura Municipal.

12.11A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

12.12Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretária Municipal da Educação.

12.13Será competente o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas e/ou litígios oriundos deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

12.14Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

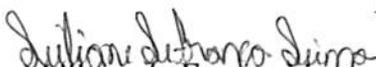
ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento

ANEXO VI - Cronograma de entrega de gêneros alimentícios da agricultura familiar

Timon/MA, 10 de janeiro de 2023.

  
Lildane de França Lima

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

  
Vinicius Santiago Monteiro de Oliveira  
Coordenador Geral



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2023  
PROCESSO Nº 006/2023

Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, objeto da Chamada Pública nº 001/2023.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do (órgão/ente), endereço completo com CEP, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. ...., (qualificação, identidade, CPF e endereço completo) e ....., CNPJ sob o nº....., com sede à .....neste ato representada pelo Sr....., (qualificação, identidade, CPF e endereço completo)a seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATODE** ....., com o fim de ....., nos termos da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital e têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda e listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço/Unidade	8. Valor total

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ .....(.....), conforme listagem dos itens acima.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em planilha de entrega com os referidos endereços (**anexo IV**), de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.3 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1 Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

- a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

**8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por depósito, quinzenalmente, após a entrega dos produtos.

8.1.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues, a serem entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9. CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Divisão de Merenda Escolar e outras entidades designadas pelo FNDE.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

17.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 O presente contrato vigorará por ..., contado a partir da data da liberação do primeiro pedido do contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/ MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de .....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº 001/2023**

**EM ANEXO**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº001/2023				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>				
6. Nome da Entidade Articuladora Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural de Timon				7.CPF CNPJ:
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

*a*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED				2. CNPJ 02.422.952/0001-29		3. Município TIMON
4. Endereço RUA MARIA CARLOS DA SILVA, S/N PARQUE PIAUI					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail Samuel de Sousa Silva , <a href="mailto:semed@timon.ma.gov.br">semed@timon.ma.gov.br</a>					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade (R\$)	6.Valor Total (R\$)
01						
						Total agricultor
<b>Total do projeto: R\$</b>						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade (R\$)	5.Valor Total por Produto (R\$)	
				<b>Total do projeto:</b>		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
F.S. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Os produtos serão entregues nos locais definidos pela Entidade Executora. A entrega dos gêneros alimentícios será feita obedecendo ao cronograma de entrega definido na chamada pública, respeitando o padrão de qualidade e outros critérios previamente firmados em contrato.

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Os agricultores participantes dessa chamada pública fazem parte de um grupo de produtores organizados, onde trabalham de forma coletiva em campo agrícola irrigado, sendo suas atividades acompanhadas pelos órgãos de assistência técnica municipal e estadual explorando diversas culturas. Tanto a quantidade de produtos ofertados, como as variedades de frutas e verduras são definidas de acordo com o mercado e produzidas de forma escalonada afim de que possam disponibilizar sua produção e cumprimento dos contratos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

TIMON-MA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
F.L.S. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(COMPRAS)**

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição futura de frutas e verduras por meio de Chamada Pública, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA**, em ata com força de contrato, que ficará disponível para posterior aquisição conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e terá prazo validade de 12(doze) meses contados da publicação de sua ata, com base no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

1.2 Aquisição de frutas e verduras conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
1	20.000	KG	ABOBORA	R\$ 5,78	R\$ 115.600,00
2	20.000	MÇ	ALFACE	R\$ 7,25	R\$ 145.000,00
3	80.000	KG	BANANA	R\$ 13,50	R\$ 1.080.000,00
4	20.000	KG	BATATA DOCE	R\$ 7,02	R\$ 140.400,00
5	20.000	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$ 5,40	R\$ 108.000,00
6	20.000	MÇ	COUVE FOLHA	R\$ 6,68	R\$ 133.600,00
7	2.000	KG	FEIJÃO VERDE	R\$ 17,70	R\$ 35.400,00
8	20.000	KG	MACAXEIRA	R\$ 7,75	R\$ 155.000,00
9	30.000	KG	MAMÃO	R\$ 6,45	R\$ 193.500,00
10	1.000	KG	MAXIXE	R\$ 10,25	R\$ 10.250,00
11	10.000	KG	MARACUJÁ	R\$ 16,47	R\$ 164.700,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

12	160.000	KG	MELANCIA	R\$ 3,24	R\$ 518.400,00
13	30.000	KG	MELÃO	R\$ 5,72	R\$ 171.600,00
14	13.000	KG	PEPINO	R\$ 5,09	R\$ 66.170,00
15	7.500	KG	PIMENTÃO	R\$ 17,14	R\$ 128.550,00
16	7.000	PCT	POLPA DE FRUTA 500G ABACAXI	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00
17	7.000	PCT	POLPA DE FRUTA 500G ACEROLA	R\$ 9,60	R\$ 67.200,00
18	7.000	PCT	POLPA DE FRUTA 500G CAJÁ	R\$ 9,60	R\$ 67.200,00
19	7.000	PCT	POLPA DE FRUTA 500G GOIABA	R\$ 12,68	R\$ 88.760,00
20	2.000	KG	PIMENTA DE CHEIRO	R\$ 9,35	R\$ 18.700,00
21	15.000	KG	REPOLHO	R\$ 16,50	R\$ 247.500,00
22	16.000	KG	TOMATE	R\$ 6,31	R\$ 100.960,00
23	1.000	KG	QUIABO	R\$ 9,39	R\$ 9.390,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.814.880,00</b>

Valor Estimado R\$ 3.814.880,00 ( Três milhões, oitocentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais)

**2.0 CONDIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO:**

2.1 Na tabela acima item 1.1 estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo de gêneros alimentícios de frutas e verduras para Secretaria Municipal de Educação , a forma de cotação dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os valores acima indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores locais e sites de consulta eletrônica que constam nos autos do processo administrativo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

- 2.2 A adjudicação do objeto deverá ser por item, devendo as propostas serem cotadas por itens.
- 2.3 Para **efeito de cotação**, deverá ser apresentado o **valor do ITEM, em reais (RS)**, conforme tabela descrita.
- 2.4 Para **efeito de julgamento**, será levado em consideração o critério de **MENOR VALOR DO ITEM COTADO** que a licitante possa oferecer para a Administração Pública.
- 2.5 O prazo de vigência da contratação é de 10 meses. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.6 Os produtos exigidos deverão estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura (MAPA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Vigilância Sanitária, bem como as normas do direito do consumidor. Em caso os produtos desatendam alguma destas, a empresa será notificada para substituir os mesmos sem prejuízos de outras sanções cabíveis. (para aquisição de gêneros alimentícios).
- 2.7 Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962, para os bens/materiais/produtos ofertados, conforme o caso.

### 3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é de uso comum e frequente indispensável ao serviço público municipal destinado a todos os órgãos da administração pública de Timon-MA. Cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação, por seu Departamento de Compras realizou planejamento mediante levantamento de consumo nos órgãos da administração pública e ainda considerando o consumo anual dos exercícios anteriores definiu o quantitativo acima indicado para as aquisições futuras, considerando ainda a imprevisibilidade de consumo por ser variável, de modo a não ocorrer desabastecimento e solução de continuidade no **fornecimento de frutas e verduras**. Cumpre esclarecer que o planejamento feito pelo Departamento de Compras tem como base a competência regulamentada no Decreto Municipal nº 0109/2014 de 19 de setembro de 2014, senão vejamos:

Art. 43. O Departamento de Compras é o órgão diretivo subordinado diretamente ao Secretário Municipal, sendo responsável pela coordenação das atividades relativas ao levantamento de material, controle e liberação das atas de registro de preços, instrução de processos e aquisição de material no âmbito da Administração Municipal.

Art. 44. Compete ao Departamento de Compras:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

I. coordenar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da Prefeitura, com vista ao controle de Registros de Preços e Liberação de Material e Serviços;

(...)

III. solicitar orçamentos para formalização dos processos de compras e serviços;

IV. instruir os processos de compras e de serviços para encaminhamento à Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas;

V. realizar levantamento das necessidades de aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, trimestralmente e por órgão;

VI. liberar os pedidos de material e serviços constantes dos registros de preços, após autorização do setor competente;

VII. efetuar as compras relativas aos processos devidamente instruídos com a Nota de Empenho;

(...)

Considerando ainda que o objeto do presente termo de referência possui por sua natureza os requisitos legais para serem licitadas por meio de Chamada Pública. Desta feita, considerando a necessidade supra demonstrada e competência do Departamento de Compras é que justificamos a elaboração do presente termo de referência para a realização de licitação para futuras aquisições de frutas e verduras por meio de Chamada Publica visando otimizar as despesas, a agilizar, padronizar e racionalizar o fornecimento do bem, que é necessário na prestação dos serviços públicos, e nos termos do Art. 15 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 055/2016 e demais legislação aplicáveis a espécie. (Justificativa para TR da SEMAG com SRP)

O objeto é de uso comum e frequente indispensável a manutenção dos serviços públicos prestado por esse órgão a Secretaria Municipal de Educação. O quantitativo indicado no presente termo foi obtido mediante levantamento estimado do consumo dos dois últimos exercícios anteriores, considerando ainda a imprevisibilidade de consumo por ser variável, de modo a não ocorrer desabastecimento e solução de continuidade no fornecimento de frutas e verduras. Considerando que o objeto do presente termo de referência possui por sua natureza os requisitos legais para serem licitadas por meio de sistema de registro de preços. E por conter o objeto do presente termo de referência as características definidas e nos termos do Art. 15 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 055/2016 é justificamos a necessidade da Chamada Publica para as futuras contratações do objeto

#### **4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

4.2 O prazo de entrega dos produtos de frutas e verduras é imediato, contados do(a) da Ordem de Fornecimento, em remessa *única*, no seguinte endereço das escolas e creches do município.

4.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 8 (dias), do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4 Os produtos de alimentos perecíveis serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

4.11 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

4.12 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

4.13 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

4.14 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

## **5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

- 7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**

8.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos previsto no art. 4, inciso XIII da Lei 10.520/2002, artigo 28 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e quanto a habilitação técnica:

a) **Do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica:** A Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, § 4º, determina que as empresas devam comprovar sua capacidade técnica através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas privadas ou públicas idôneas. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

## **9. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1. A Prefeitura Municipal de Timon – MA através do Prefeito Municipal no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

9.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

9.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

9.2. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

9.3. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo **classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;**

9.4. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Federal, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

9.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

9.8. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

9.9. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### 13 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3 multa compensatória de 2.0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.5.1 o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.**

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON --  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

13.2.8 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

#### **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

O custo estimado da contratação é de **RS 3.814.880,00** ( **Três milhões, oitocentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais**)

**16.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.2 A indicação da dotação orçamentaria da despesa fica dispensada pois o objeto será licitado com sistema de registro de preços.

PNAE;12.361.1014.2219/12.365.1014.2220.0000/ MDE 12.361.1001.2105 Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**20. DO PRAZO DE CONTRATO**

20.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 12 (doze) meses, em observância a vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

Timon (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Maria José Alves Barbosa Assunção**  
Diretora Administrativa/SEMED

De acordo,

**Samuel de Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 013/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o (a) (a EMPRESA ou senhor) \_\_\_\_\_, com sede (endereço) na Rua (Avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF (CPF/MF), sob nº \_\_\_\_\_, representado(a), neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente ou representante legal) Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa (ou outorgante) na Chamada Pública nº 001/2023, instaurada pelo Município de Timon/MA, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes do Processo Administrativo acima indicado.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal  
Outorgante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON --  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total(*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

1 8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2 Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**EM ANEXO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANO: 2023

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RÚB. \_\_\_\_\_

### QUALIDADE DE ENSINO : CRECHES DE TEMPO INTEGRAL E ESCOLAS ( ensino fundamental ) EMPO INTEGRAL - ZONA URBANA

IM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA
	ABÓBORA	QUINZENAL	Os produtos devem ser entregues nas unidades escolares, conforme endereços em anexo.
	ALFACE	QUINZENAL	
	BANANA	QUINZENAL	
	BATATA DOCE	QUINZENAL	
	CHEIRO VERDE	QUINZENAL	
	COUVE FOLHA	QUINZENAL	
	FEIJÃO VERDE	QUINZENAL	
	MACAXEIRA	QUINZENAL	
	MAMÃO	QUINZENAL	
	MARACUJÁ	QUINZENAL	
	MAXIXE	QUINZENAL	
	MELANCIA	QUINZENAL	
	MELÃO	QUINZENAL	
	PEPINO	QUINZENAL	
	PIMENTA DE CHEIRO	QUINZENAL	
	PIMENTÃO	QUINZENAL	
	QUIABO	QUINZENAL	
	REPOLHO VERDE	QUINZENAL	
	TOMATE	QUINZENAL	
	POLPAS DE FRUTA ( sabores diversos)	QUINZENAL	

ALIDADE DE ENSINO : ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ - ESCOLA, EJA - ESCOLAS DAS ZONAS URBANA E RURAL

GÊNERO ALIMENTÍCIO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA
ABÓBORA	QUINZENAL	Os produtos devem ser entregues nas unidades escolares, conforme endereços em anexo.
ALFACE	QUINZENAL	
BANANA	QUINZENAL	
BATATA DOCE	QUINZENAL	
CHEIRO VERDE	QUINZENAL	
COUVE FOLHA	QUINZENAL	
MACAXEIRA	QUINZENAL	
MAMÃO	QUINZENAL	
MARACUJÁ	QUINZENAL	
MELANCIA	QUINZENAL	
MELÃO	QUINZENAL	
PEPINO	QUINZENAL	
PIMENTA DE CHEIRO	QUINZENAL	
PIMENTÃO	QUINZENAL	
REPOLHO VERDE	QUINZENAL	
TOMATE	QUINZENAL	
POLPAS DE FRUTA (sabores diversos)	QUINZENAL	

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
 FLS. \_\_\_\_\_  
 RÚB. \_\_\_\_\_

*A*

MONOGRAMA SUJEITO A ALTERAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE.  
As  
cada gênero alimentício serão descritas na pauta de distribuição de cada escola, que conterá duas vias de igual teor, sendo que uma ficará na unidade  
a deverá ser devolvida ao setor para conferência.  
irão ocorrer no horário compreendido das 07:30 às 10:30 e/ou das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, nas unidades de ensino.  
ações ou ajustes de datas que se fizerem necessárias deverão ser combinados previamente com o Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar.  
transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, segundo portaria nº 15, de 7 de novembro de 1991, Centro de Vigilância Sanitária.  
nem ser entregues em perfeito estado de conservação, e atender as medidas de controle de qualidade higiênico - sanitário.

PROC. N.º \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RÚB. \_\_\_\_\_

**NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS**

*Therese S. S. S.*  
Therese S. S. S.  
Nutricionista  
IANAMARA SEABRA  
CRN11: 4818

*Lara Formiga*  
Lara Formiga  
Nutricionista  
LARA FORMIGA  
CRN11: 4126

*Camilla Paiva*  
Camilla Paiva  
Nutricionista  
CAMILLA PAIVA  
CRN11: 4082

2